MANIFESTO PELA INCLUSÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Em defesa de um Sistema de Justiça acessível, amigável e sensível a crianças e adolescentes

Considerando que:

- 1. Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, os quais devem ter sua condição peculiar de desenvolvimento respeitada e o seu melhor interesse considerado sempre, de modo a assegurar sua proteção integral e especial, garantir direitos fundamentais e coibir violações.
- 2. Crianças e adolescentes são absoluta prioridade, por força do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 1990), de modo que seus direitos devem ser priorizados, o que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade, inclusive de Universidades e Faculdades de Direito, e que a infância e adolescência devem estar em primeiro lugar em orçamento, políticas e serviços públicos.
- 3. O acesso à justiça de crianças e adolescentes é amplamente assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme artigo 5°, inciso XXXV da Constituição Federal, artigo 3° do Código de Processo Civil, e artigos 141, 206 e 207 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e compreende a necessidade de um Sistema de Justiça capaz de receber com sensibilidade e especialidade as demandas deste público em qualquer processo ou interação judicial.
- **4.** Os direitos à participação e escuta de crianças e adolescentes nos processos judiciais são assegurados pelos artigos 28 e 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei da escuta Protegida (Lei 13.431 de 2017).
- 5. As políticas públicas para a primeira infância devem ser articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade de diversos serviços, inclusive aqueles relacionados ao Sistema de Justiça, conforme artigo 9º do Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257 de 2016).
- **6.** Os direitos à assistência jurídica, à escuta em processos judiciais e à defesa por profissionais qualificados são assegurados também a nível internacional, pela Convenção sobre os Direitos da Criança, incorporada por meio do Decreto 99.710 de 1990, e pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing).
- 7. A Resolução 113 de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) prevê em seu artigo 6º que o eixo da defesa dos direitos

humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, dentre os quais se inserem, dentre outros, os Órgão Judiciais, os Ministérios Públicos, as Defensorias Públicas, e a Advocacia.

- **8.** O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes, aprovado em 2011, fixa em sua quinta diretriz a universalização do acesso de crianças e adolescentes ao Sistema de Justiça.
- 9. A educação tem relevante função no preparo para o exercício da cidadania e na qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 da Constituição Federal, e, em especial, na capacitação dos estudantes e profissionais do Sistema de Justiça que atuarão ou já atuam em casos de alta complexidade relacionados a crianças e adolescentes.
- 10. A advocacia é relevante na manutenção e no aprimoramento do Estado democrático de Direito, na medida em que o artigo 133 da Constituição Federal afirma que o advogado é indispensável à administração da justiça e o artigo 3º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil afirma que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades e encontrar soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade.
- 11. O Direito da Criança e do Adolescente deve ser compreendido como um ramo específico, autônomo e relevante do Direito, na medida em que possui princípios próprios e normativas específicas, que devem ser abordadas de maneira individual no âmbito jurídico, dada a relevância e complexidade da matéria.
- **12.** A manifestação do Conanda, de 13 de julho de 2017, defende a inclusão do Direito da criança e do adolescente como conteúdo obrigatório nas diretrizes curriculares dos cursos de Direito.
- 13. As manifestações das Comissões dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Carta do Rio de Janeiro de 2017 e da Carta de Curitiba de 2018, requerem a inclusão obrigatória de disciplina sobre o Direito da Criança e do Adolescente na matriz curricular de todos os cursos de Direito e a maior exigibilidade do tema nos Exames da Ordem.

As instituições abaixo assinadas vêm, no âmbito do debate sobre a elaboração das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito, manifestar que, diante do exposto, tem-se que crianças e adolescentes entram, na condição de vítimas, testemunhas, ofensores ou reclamantes, em contato com o Sistema de Justiça e que profissionais do Direito atuam na condução e decisão de processos judiciais, na formulação de políticas públicas, e na elaboração de atos normativos, motivo pelo qual se defende a inclusão do Direito da criança e do adolescente nas diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Direito, de modo a contribuir para a capacitação de estudantes e profissionais do Direito, para o conhecimento jurídico, para construção de um Sistema de Justiça acessível, amigável e sensível a crianças e adolescentes, e para a efetividade da regra constitucional da prioridade absoluta à infância e adolescência no Brasil.

Subscrevem esta manifestação:

Aldeias Infantis SOS Brasil

ANDI - Comunicação e Direitos

Articulação Brasileira de Gays (ARTGAY)

Associação Espírita Lar Transitório de Christie (AELTC)

Avante - Educação e Mobilização Social

Centro de Estudos Integrados, Infância, Adolescência e Saúde (CEIIAS)

ChildFund Brasil

Childhood Brasil

Fé e Alegria Brasil - Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI)

Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA)

Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência (Proinfância)

Fundação Abrinq

Fundação Bunge

Instituto Alana

Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente (IBDCRIA/ABMP)

Instituto Esporte Mais

Instituto Fazendo História

Instituto da Infância (IFAN)

Instituto Liberta

Instituto Promundo

Instituto Sou da Paz

Instituto Tecnologia e Dignidade Humana

Itaú Social

Laboratório de Análise e Prevenção da Violência da Universidade Federal de São Carlos (LAPREV)

Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina (NEJUSCA/UFSC)

Plan International Brasil

Projeto Guri

Rede Meninas e Igualdade de Gênero (RMIG)

Rede Nacional Primeira Infância (RNPI)

Rede Não Bata, Eduque

Visão Mundial